



Número: **0005543-79.2015.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **8ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **24/02/2015**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Espécies de Contratos**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
FABIA CRISTINA ROSSETTI (AUTOR)	ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL (ADVOGADO) FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA (ADVOGADO)
ADRIANA DE FARIAS VITAL (REU)	
ERNESTO DE FARIAS VITAL (REU)	
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA (REPRESENTANTE)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
46686 100	04/08/2021 21:37	<a href="#">Ato Ordinatório</a>	Ato Ordinatório



**Poder Judiciário da Paraíba**  
8ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, S/N, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

0005543-79.2015.8.15.2001 [Espécies de Contratos]  
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**ATO ORDINATÓRIO**

De acordo com o art.93 inciso XIV<sup>1</sup>, da Constituição Federal,e nos termos do art. 152 inciso VI,§1º do CPC<sup>2</sup>, bem assim o art. 203 § 4º do CPC<sup>3</sup>, que delega poderes ao Analista/Técnico Judiciário para a prática de atos ordinatórios e de administração, c/c o provimento CGJ nº 04/2014, publicado em 01/08/2014, e da portaria 01/2015 da 8ª Vara Cível, procedo com:

- Intimação do autor para no prazo de 15 dias, **REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.**
- Intimação do autor para no prazo de 10 dias, **INFORMAR NOS AUTOS NÚMERO DE CONTA BANCÁRIA DE TITULARIDADE DA(S) PARTE(S) BENEFICIÁRIA(A) PARA FINS DE EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ(S)**, em atendimento ao convênio firmado pelo Banco do Brasil o Tribunal de Justiça da Paraíba por meio do Ofício Circular nº 014/2020-GAPRE, que determina que os alvarás para pagamento sejam enviados por meio de e-mail institucional.
- Intimação do autor para apresentar à **IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO**, no prazo de 15 dias.
- INTIMEM-SE** as partes, para especificarem se pretendem produzir novas provas, no prazo de 10 dias, demonstrando a sua pertinência para o julgamento da lide, a fim de possibilitar a análise judicial de seu deferimento ou indeferimento.
- A REMESSA DO ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DE VALORES**, via email para o Banco do Brasil, setor público para fins de pagamento/transferência para conta informada pelo beneficiário.
- Intimação do autor para, no prazo de 15 (quinze) dias se manifestar acerca da **certidão do oficial de justiça**, requerendo o que entender de direito.
- Intimação do autor para, em 15 (quinze) dias se manifestar sobre a carta de **citação/intimação** devolvida e juntadas aos autos.
- Intimação da parte adversa para no prazo de 05(cinco) dias **se manifestar acerca dos embargos de declaração com efeitos infringentes.**
- Intimação do(a) apelado(a) para, querendo, **contrarrazoar a(s) apelação(ões)** e documentos, no prazo de 15 (quinze) dias



INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA,  **pessoalmente, para, no prazo de 05(Cinco) dias providenciar o impulsionamento do feito,** sob pena de extinção, nos exatos termos do art.485,III,§1º, do CPC/2015.

Intimação da parte  **Promovente**  **Promovida,** para, em quinze dias, se manifestar sobre a petição/documentos de ID:\_\_\_\_\_.

Intimação da parte promovida para se manifestar sobre o **pedido de desistência da ação,** no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação da parte autora para no prazo de 15 (quinze) dias, **RECOLHER AS DILIGÊNCIAS** do oficial de justiça para fins de expedição do(s) competente(s) mandado(s).

INTIME-SE a parte **EXEQUENTE** para, no prazo de 10 dias, **apresentar planilha de cálculo atualizada, em harmonia com o art. 524 do NCPC,** com vistas a execução do julgado.

INTIME-SE o **DEVEDOR,** para pagar o débito e as custas (se houver), no prazo de 15 dias, nos termos do art. 523, bem como o cientifique para fins de impugnação, a teor do art. 525 do CPC/2015

Intimação do autor para que indique no prazo de 15(quinze) dias, **DEPOSITÁRIO DO BEM A SER APRENDIDO** para fins de expedição do mandado de busca e apreensão, atendendo ao que preceitua o art. 303\*, do CÓDIGO DE NORMAS CGJPB – JUDICIAL.

Intimação da parte  **promovente**  **promovida** a requerer o que entender de direito, em 15 (quinze) dias, sobre as informações e/ou os documentos trazidos aos autos em resposta **ao(s) ofício(s)** expedido nos autos.

Intimação do(a) advogado renunciante ao mandato outorgado por qualquer das partes, para no prazo de (quinze) dias comprovar que notificou seu constituinte da renúncia, na forma da lei.

Intimação das partes para se manifestarem sobre o laudo pericial, no prazo de 15(quinze) dias

Intimação do credor para no prazo de 15(quinze) dias indicar bens penhoráveis do devedor, visto que o oficial de justiça certificou que não encontrou bens passíveis de penhora pertencentes ao executado

Redistribuição dos presentes autos conforme despacho ID:\_\_\_\_\_

Retificação do valor da causa conforme despacho ID:\_\_\_\_\_

Remessa dos autos à contadoria para cálculos das custas processuais

Intimação da parte interessada para recolhimento das custas processuais finais, no prazo de 15 dias, sob as penalidades legais.

Cumprimento da Deprecata conforme requerido pelo júízo deprecante.

João Pessoa-PB, em 4 de agosto de 2021

ROSANGELA RUFFO DE SOUSA LEO MAUL

Analista/Técnico Judiciário

<sup>1</sup> Art. 93. Lei complementar, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, disporá sobre o Estatuto da Magistratura, observados os seguintes princípios:

XIV os servidores receberão delegação para a prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

<sup>2</sup> Art. 152. Incumbe ao escrivão ou ao chefe de secretaria: VI - praticar, de ofício, os atos meramente ordinatórios. § 1o O juiz titular editará ato a fim de regulamentar a atribuição prevista



no inciso VI.

<sup>3</sup> Art. 203. Os pronunciamentos do juiz consistirão em sentenças, decisões interlocutórias e despachos. § 4o Os atos meramente ordinatórios, como a juntada e a vista obrigatória, independem de despacho, devendo ser praticados de ofício pelo servidor e revistos pelo juiz quando necessário

